REVOGADA PELA LEI Nº 1131/13, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

~~LEI Nº 919/09, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.~~

~~"Dispõe sobre a modificação da estrutura da Controladoria Geral do Município de Queimados e dá outras providências"~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:~~

~~TÍTULO I~~

~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º - Cria nova estrutura para CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, instituída como órgão de Controle Interno, Fiscalização Financeira, Contábil, Prestação de Contas e Auditoria Interna no âmbito municipal, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

~~Parágrafo único - Os Coordenadores e Servidores Técnicos de Controle Interno lotados na Controladoria Geral do Município poderão, se necessário, desempenhar funções inerentes ao sistema de controle interno nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município.~~

~~Art. 2° - A Controladoria Geral do Município, responsável pelo Controle Interno das Contas do Poder Executivo, dispõe de atribuições que lhe faculta examinar as operações de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, verificar a exatidão e regularidade das contas, sanear falhas, a fim de que os processos alcancem a fase de pagamento em estado de regularidade.~~

~~Art 3º - A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser criadas através de Regimento Interno.~~

~~Art. 4º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes dos quadros da Controladoria Geral, no desempenho das atribuições inerentes às atividades do Sistema de Controle Interno.~~

~~§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, de origem constitucional ou legal, deverá ser dispensado tratamento especial de manuseio, de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.~~

~~§ 2º - Os membros da Controladoria Geral do Município, deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente para a elaboração de pareceres, relatórios e certificados destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.~~

~~§ 3º - As disposições constantes do parágrafo 2º deste artigo não se aplicam quando os dados e informações, mediante autorização prévia do superior hierárquico, forem utilizados para elaboração de estudos, monografias e trabalhos de cunho científico ou acadêmico.~~

~~Art. 5º - O agente público ou privado, quando for responsável pelo desempenho de ações, guarda ou gerenciamento de bens públicos, que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, guardado do direito ao devido processo legal.~~

~~Art. 6º - A Controladoria Geral do Município atuará observando o princípio da publicidade e da prestação de contas permanente, além de monitorar a fiel observância dos demais princípios fixados no artigo 37 do texto da Constituição da República.~~

~~TÍTULO II~~

~~DA COMPETÊNCIA~~

~~Art. 7º - Compete a Controladoria Geral do Município:~~

~~I - avaliar o cumprimento de metas previstas no Plano Diretor – PD, no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, e a execução dos programas de governo e orçamentos;~~

~~II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;~~

~~III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;~~

~~IV - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional; bem como dar cumprimento às suas Deliberações;~~

~~V - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta e indireta;~~

~~VI - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;~~

~~VII - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta e indireta;~~

~~VIII - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta e Indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;~~

~~IX - estabelecer métodos e procedimentos de controle a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;~~

~~X - instaurar tomada de contas e tomada de contas especial, quando a ação desempenhada pelo órgão competente em apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar dano ao Erário, devidamente quantificado, e encaminhá-las com parecer conclusivo a apreciação da Procuradoria Geral do Município.~~

~~XI - orientar e expedir atos normativos concernentes às suas atribuições funcionais de Fiscalização Financeira, Contábil, Prestação de Contas e Auditoria Interna;~~

~~XII - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema de Fiscalização;~~

~~XIII - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;~~

~~XIV - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;~~

~~XV - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos da Lei complementar n.º 101/00;~~

~~XVI - aplicar penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes;~~

~~XVII - propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;~~

~~XVIII - supervisionar o Plano de Contas Municipal para os órgãos da Administração Direta e aprovar o Plano de Contas dos órgãos da Administração Indireta.~~

~~Art. 8º - Compete ainda a Controladoria Geral do Município como Órgão de Controle Interno, Fiscalização Financeira, Contábil, Auditoria e Prestação de Contas, coordenar juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Comissão de Elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.~~

~~Art. 9º - Os responsáveis pelo controle interno, inclusive servidores que desempenham suas atividades no âmbito da Controladoria Geral do Município, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade sem apreciação do Controle Interno, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de responsabilidade solidária.~~

~~Art. 10 - Após as verificações ou inspeções nos setores da Administração Direta e Indireta, a Controladoria Geral do Município opinará sobre a situação encontrada, emitindo um certificado de auditoria em nome do órgão fiscalizado.~~

~~Art. 11 - As consultas à Controladoria Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, conforme disposto em norma regulamentar.~~

~~Art. 12 - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município os cargos em comissão descritos no anexo I.~~

~~Parágrafo único - A remuneração e benefícios dos servidores do quadro da Controladoria Geral do Município serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pela Lei Orgânica do Município e por outras leis.~~

~~Art. 13 – A qualquer tempo, e visando a uma melhor estrutura da Controladoria Geral, poderão ser transferidos da estrutura administrativa atual para a estrutura técnica administrativa da Controladoria Geral do Município, os seguintes cargos de nível superior: 02 (dois) cargos de Contador, 02 (dois) cargos de Economista, 01 (um) cargo de Estatístico e 01 (um) cargo de Engenheiro Civil e, os seguintes cargos de nível técnico: 02 (dois) cargos de Técnico de Contabilidade, 01 (um) cargo de Técnico Orçamentista e 01 (um) cargo de Agente Administrativo, com formação técnica em informática.~~

~~Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo são de provimento efetivo, e deverão atender ao percentual mínimo de 60% (sessenta) por cento da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município.~~

~~Art.14 - São órgãos da Controladoria Geral do Município:~~

~~I - Controladoria Geral do Município;~~

~~II - Subcontroladoria Geral do Município;~~
~~III - Consultoria Jurídica;~~
~~IV - Assessoria Técnica Contábil;~~
~~V - Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno;~~
~~VI - Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos;~~
~~VII - Coordenadoria de Normas e Informações Gerenciais;~~
~~VIII - Coordenadoria de Gestão e Integração;~~
~~IX - Divisão de Auditoria de Controle Interno;~~
~~X - Divisão Administrativa;~~
~~XI - Divisão de Normas e Acompanhamento;~~
~~XII - Divisão de Estudos e Análise de Gestão;~~
~~XIII - Setor de Expediente e Protocolo.~~

~~Art. 15 - A estrutura básica da Controladoria Geral do Município é a constante do anexo II, que fica criada por esta lei.~~

~~Art. 16 - O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com prerrogativas de Secretário Municipal e deverá satisfazer os seguintes requisitos:~~

~~I. Escolaridade universitária completa na área de finanças, inclusive registro no seu respectivo Órgão de Classe;~~

~~I - Graduação Superior e registro no respectivo órgão de classe; *(Redação dada pela Lei n.º 1005/10)*~~

~~II - Idoneidade moral e reputação ilibada;~~

~~III - Notórios conhecimentos na área de Controle Interno e de Administração Pública;~~

~~IV - Mais de 03 (três) anos no exercício de função ou efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de Controle Interno no setor público.~~

~~Art. 17 - O cargo de Subcontrolador Geral do Município será exercido por 01 (um) servidor, nomeado pelo Prefeito, com prerrogativa de Subsecretário Municipal, com nível superior e qualificação técnica compatível com o exercício das seguintes atribuições:~~

~~I - Substituir o Controlador Geral nas férias, licenças, ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação do titular;~~

~~II - Auxiliar o Controlador Geral no exercício de suas atribuições;~~

~~III - Fiscalizar as prestações de contas municipais, acompanhando a instauração e organização dos procedimentos administrativos de~~

~~prestação de contas, tomada de contas e tomada de contas especial, no âmbito da Administração Municipal;~~

~~IV - Elaborar pareceres técnicos nos procedimentos de prestação de contas e tomada de contas, opinando pela aprovação ou reprovação dos mesmos;~~

~~V - Coordenar as atividades de todas as Coordenadorias.~~

~~Parágrafo único - As Coordenadorias serão chefiadas por servidores técnicos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 18 - Integram a Controladoria Geral do Município os órgãos de Consultoria Jurídica e de Assessoria Técnica Contábil, Coordenadoria de Auditoria de Desempenho e Acompanhamento; Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos; Coordenadoria de Normas e Informações Gerenciais; Coordenadoria de Gestão e Integração; Divisão de Auditoria de Controle Interno; Divisão Administrativa; Divisão de Normas e Acompanhamento; Divisão de Estudos e Análise de Gestão; Setor de Expediente e Protocolo.~~

~~Art. 19 - O Consultor Jurídico, bacharel em Direito, com registro no órgão de Classe, são incumbidas às seguintes atribuições:~~

~~I - Elaborar pareceres jurídicos, sempre que solicitado pelo Controlador Geral do Município, em matérias de interesse municipal;~~

~~II - Opinar nos procedimentos administrativos em matérias de interesse do Município;~~

~~III - Prestar Consultoria Jurídica a Controladoria Geral do Município, no exercício de suas funções, em matéria de interesse do Município;~~

~~IV - Assessorar juridicamente a Controladoria Geral do Município no Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contábil, Auditoria Interna e Prestação de Contas, respondendo a expedientes e processos administrativos em matérias de interesse do Município;~~

~~V - Responder pelos arquivos de Legislação e Pareceres da Controladoria Geral do Município na área de sua competência;~~

~~VI - Auxiliar o Controlador Geral no exercício de suas atribuições institucionais, bem como exercer outras atribuições definidas pelo Controlador Geral do Município.~~

~~Art. 20 - O Assessor Técnico Contábil, profissional de nível superior, com registro no órgão de Classe, será responsável pelos seguintes expedientes:~~

~~I - Elaborar pareceres técnicos na área de sua competência, sempre que solicitado pelo Controlador Geral do Município, em matérias de interesse municipal;~~

~~II - Elaborar normas e os métodos de administração financeira e contábil na forma estabelecida pela Controladoria Geral do Município;~~

~~III - Participar da Comissão de Elaboração do PPA, LDO e LOA, bem como avaliar o cumprimento das metas e a execução das mesmas.~~

~~IV - Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Pública, com vistas à elaboração das contas de gestão da Prefeitura Municipal;~~

~~V - Auxiliar no exercício do Controle Interno do Poder Executivo, por meio de auditoria, inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio municipal e controlar o comportamento praticado nas operações;~~

~~VI - Emitir Certificado de Auditoria que acompanharão as tomadas de contas e prestações de contas.~~

~~VII - Opinar em procedimentos administrativos a fim de comprovar a legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;~~

~~VIII - Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal.~~

~~Art. 21 - As Coordenadorias deverão ser ocupadas preferencialmente por servidores de carreira, com nível superior e conhecimentos técnicos na área de Controle Interno.~~

~~Art. 22 - Compete a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno:~~

~~I - Elaborar pareceres técnicos na área de sua competência, sempre que solicitado pelo Controlador Geral do Município, em matérias de interesse municipal;~~

~~II - Acompanhar processos administrativos, financeiros e contábeis, bem como emitir relatórios sobre os mesmos que tramitarem pela Controladoria Geral do Município;~~

~~III - Realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;~~

~~IV - Auxiliar o Assessor Técnico Contábil no exercício do Controle Interno do Poder Executivo, em suas auditorias, inspeções, verificações e perícias, coordenadas pelo Controlador Geral;~~

~~V - realizar verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa, coordenadas pelo Controlador Geral.~~

~~Art. 23 – Compete a Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos:~~

~~I - Elaborar pareceres técnicos na área de sua competência, sempre que solicitado pelo Controlador Geral do Município, em matérias de interesse municipal;~~

~~II - Opinar em procedimentos administrativos a fim de comprovar a legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia da gestão na área de sua competência;~~

~~III - Supervisionar, acompanhar e manter atualizada a estrutura administrativa nos termos da legislação em vigor;~~

~~IV - Auxiliar o Controlador Geral no uso de suas atribuições institucionais.~~

~~Art. 24 - Compete a Coordenadoria de Normas e Informações Gerenciais.~~

~~I - Auxiliar na elaboração de normas e dos métodos para o acompanhamento dos índices de desempenho da gestão;~~

~~II - Realização de estudos e pesquisas na área de sua competência;~~

~~III - Elaborar pareceres técnicos sempre que solicitado pelo Controlador Geral do Município na área de sua competência;~~

~~IV - Auxiliar o Controlador Geral no uso de suas atribuições institucionais.~~

~~Art. 25 – Compete a Coordenadoria de Gestão e Integração.~~

~~I - Certificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;~~

~~II - Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;~~

~~III - Emitir parecer quanto ao cumprimento de metas previstas no Plano Diretor – PD, no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO,~~

~~Lei Orçamentária Anual – LOA, e a execução dos programas de governo e orçamentos;~~

~~IV - Auxiliar o Controlador Geral no uso de suas atribuições institucionais.~~

~~Art. 26 - As Divisões que compõem a Controladoria Geral do Município deverão ser ocupadas preferencialmente por servidores de carreira, com formação mínima em nível médio completo; capacidade técnica e conhecimentos na área de Controle Interno.~~

~~Art. 27 - Compete a Divisões que compõem o quadro da Controladoria Geral do Município, auxiliar as Coordenadorias a que estão subordinadas, em suas atividades específicas, sem prejuízos de outras atribuições que venham a ser definidas em Regimento Interno.~~

~~TÍTULO III~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 28 – É vedada a participação no quadro funcional da Controladoria Geral do Município de pessoas que tenham sido:~~

~~I - Responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, Distrito Federal ou Município ou ainda, por Conselho de Contas do Município;~~

~~II - Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo e/ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.~~

~~Art. 29 – A Controladoria poderá, a qualquer tempo, criar novas atribuições para cargos que compõe seu quadro e disciplinar o funcionamento interno do Órgão, através de Regimento Interno.~~

~~Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 598/02.~~

~~MAX RODRIGUES LEMOS~~
~~P R E F E I T O~~

~~ANEXO I~~

~~CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO~~		
~~CARGO~~	~~SÍMBOLO~~	~~QUANTIDADE~~
~~Controlador Geral~~	~~SM~~	~~01~~
~~Chefe de Gabinete~~	~~CC1~~	~~01~~
~~Assessor Técnico Contábil~~	~~CC1~~	~~01~~
~~Consultor Jurídico~~	~~CC1~~	~~01~~
~~Subcontrolador Geral~~	~~SG~~	~~01~~
~~Coordenador de Auditoria e Controle Interno~~	~~CC2~~	~~01~~
~~Chefe da Divisão de Auditoria e Controle Interno~~	~~DAS09~~	~~01~~
~~Coordenador de Administração e Recursos Humanos~~	~~CC2~~	~~01~~
~~Chefe da Divisão Administrativa~~	~~DAS09~~	~~01~~
~~Chefe do Setor de Expediente e Protocolo~~	~~DAS08~~	~~01~~
~~Coordenador de Normas e Informações Gerenciais~~	~~CC2~~	~~01~~
~~Chefe da Divisão de Normas e Acompanhamento~~	~~DAS09~~	~~01~~
~~Coordenador de Gestão e Integração~~	~~CC2~~	~~01~~
~~Chefe da Divisão Estudos e Análise de Gestão~~	~~DAS09~~	~~01~~

~~ANEXO II~~

~~1. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO~~

~~1.1 Chefia de Gabinete~~
~~1.2 Assessoria Técnica Contábil~~
~~1.3 Consultoria Jurídica~~
~~1.4 Subcontroladoria Geral~~
~~1.4.1 Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno~~
~~1.4.1.1 Divisão de Auditoria e Controle Interno~~
~~1.4.2 Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos~~
~~1.4.2.1 Divisão Administrativa~~
~~1.4.2.2 Setor de Expediente e Protocolo~~
~~1.4.3 Coordenadoria de Normas e Informações Gerenciais~~
~~1.4.3.1 Divisão de Normas e Acompanhamento~~
~~1.4.4 Coordenadoria de Gestão e Integração~~
~~1.4.4.1 Divisão Estudos e Análise de Gestão~~